



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato nº 2008/220 .0

Ref.: Processo nº 160.856/08

Brasília, 26 de novembro de 2008.

À  
EDITORAS NDJ LTDA.  
CNPJ nº 54.102.785/0001-32

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços relativos ao fornecimento de assinaturas dos periódicos *Boletim de Direito Municipal – BDM*, *Boletim de Direito Administrativo – BDA* e *Boletim de Licitações e Contratos – BLC*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 28/08/08, nº 180.454, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços relativos ao fornecimento de assinaturas dos periódicos *Boletim de Direito Municipal – BDM*, *Boletim de Direito Administrativo – BDA* e *Boletim de Licitações e Contratos – BLC*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo nº 1 a esta Carta-Contrato.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), considerados os seguintes preços unitários da PROPOSTA e as quantidades descritas no Anexo nº 1 à presente Carta-Contrato:

- a) Boletim de Direito Municipal – BDM – R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- b) Boletim de Direito Administrativo – BDA – R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- c) Boletim de Licitações e Contratos – BLC – R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.3** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**5.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**5.5** Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão contratual referida no item 11 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA



ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 7. NOTA DE EMPENHO: 2008NE002831.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** O fornecimento de assinaturas de periódicos objeto desta Carta-Contrato deverá ter periodicidade mensal. A CONTRATADA deverá entregar o exemplar do periódico objeto da assinatura em até 30 (trinta) dias corridos, após a sua publicação.

**8.2** A entrega deverá ser feita “em mão”, ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, observado o horário de funcionamento da CONTRATANTE:

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação - CEDI  
Coordenação de Biblioteca  
Seção de Aquisição  
Anexo II – 1º subsolo  
CEP: 70.160-900  
Brasília – DF

**8.3** Findo o prazo estabelecido no subitem 8.1 sem que tenha sido entregue o exemplar do periódico, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via e-mail, com confirmação de recebimento pela empresa, um aviso de cobrança do número do periódico em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia



corrido após o envio dessa correspondência, a referida Seção passará a contar os dias para efeito de cobrança de multa.

**8.4** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.5** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**8.6** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.6.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.6.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Cara-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo nº 2 a este instrumento.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 12.12.08 a 11.12.09.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**12. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Centro de Documentação e Informação

- CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Martinho Alves da Costa  
Sócio  
CPF nº 001.172.263-00

Francisco Angelo Iadocico Junior  
Administrador  
CPF nº 050.977.028-24

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO N° 1**

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1. ITEM ÚNICO – Periódicos da Editora NDJ Ltda.**

Marca: Editora NDJ Ltda.

**1.1 Boletim de Direito Municipal - BDM**

Quantidade: 1 (uma) assinatura.

Características: Renovação de 1 (uma) assinatura anual para completar a coleção já existente no acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados.

Marca: Editora NDJ Ltda.

**1.2 Boletim de Direito Administrativo – BDA**

Quantidade: 3 (três) assinaturas.

Características: Renovação de 3 (três) assinaturas anuais para completar a coleção já existente no acervo da Biblioteca, da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral e da Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados.

Marca: Editora NDJ Ltda.

**1.3 Boletim de Licitações e Contratos – BLC**

Quantidade: 2 (duas) assinaturas.

Características: Renovação de 2 (duas) assinaturas anuais destinadas à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, Coordenação de Contabilidade e Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação.

Marca: Editora NDJ Ltda.

**ANEXO Nº 2****DAS PENALIDADES**

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;

III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – além da multa de que trata o inciso II acima, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada nesta Carta-Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (meio por cento) do valor desta contratação para cada evento.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 3 (três) dias da sua verificação, ficando sua aceitação a crédito da CONTRATANTE.

3. As multas previstas nesta Carta-Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

4. A multa será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

5. A totalidade das multas previstas nesta Carta-Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministérios da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União, podendo a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 6, quando então será aplicada a multa equivalente.